

Faculdade
MAUÁGO

7.50

FACULDADE MAUÁ - GO

RAQUEL T LIBORIO

Danos Morais decorrentes do Abandono Afetivo: Um estudo sobre os critérios utilizados pelos tribunais brasileiros para a configuração do ato

ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS / GO
2023

Danos Morais decorrentes do Abandono Afetivo: Um estudo sobre os critérios utilizados pelos tribunais brasileiros para a configuração do ato

Raquel T Liborio*

RESUMO

Levando em consideração que nos dias de hoje diante da doutrina e jurisprudência pátria ser evidenciado grandes mudanças no que tange ao Direito das Famílias e é claro nas relações familiares, nasceu a necessidade de estudar o tema neste artigo científico elencado, o qual versa sobre: Danos Morais decorrentes do Abandono Afetivo: Um estudo sobre os critérios utilizados pelos tribunais brasileiros para a configuração do ato. Tendo como seu objetivo geral: analisar os critérios utilizados pelos tribunais brasileiros para a configuração do abandono afetivo como ato indenizável por danos morais. Para se responder a seguinte problemática: Quais os critérios utilizados pelos tribunais brasileiros para a configuração do abandono afetivo como ato indenizável por danos morais? Se fazendo necessário o estudo a partir dos objetivos específicos: revisar a legislação e a doutrina sobre o abandono afetivo e danos morais; analisar decisões judiciais recentes para identificar os critérios mais comumente aplicados; e discutir as implicações desses critérios para a proteção dos direitos da criança e do adolescente. Sobre a metodologia, afirma-se que esta é denominada como bibliográfica, uma vez se findar a partir do estudo, e análise de obras bibliográficas de autores renomados em que seus trabalhos versam sobre o assunto neste abordado, além da utilização de sites confiáveis como Google Acadêmico, Scileo, JusBrasil. Justifica-se a pesquisa por elucidar as diretrizes judiciais sobre um tema sensível e de relevante impacto social. Além disso, a pesquisa pode contribuir para a formação de um entendimento mais consistente e uniforme sobre a matéria, facilitando a prevenção e a responsabilização por casos de abandono afetivo.

Palavras-chave: Direito das Famílias. Abandono Afetivo. Família.

INTRODUÇÃO

No cenário contemporâneo brasileiro, a esfera familiar tem sido objeto de inúmeros debates e mudanças jurídicas. As relações familiares, antes vistas apenas sob o prisma da manutenção econômica, têm passado por uma reconfiguração conceitual, ganhando também um enfoque afetivo. Neste contexto, surge o tema do abandono afetivo, uma situação que, embora comumente negligenciada em termos legais, tem sido cada vez mais reconhecida como uma violação dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes.

A Constituição Federal do Brasil, em seu artigo 227, estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à convivência familiar, que envolve tanto o aspecto material quanto o afetivo. Nesse sentido, o abandono afetivo constitui uma violação desse direito, podendo acarretar consequências jurídicas para o responsável.

Entretanto, apesar desse reconhecimento legal, o entendimento acerca dos critérios necessários para configuração do abandono afetivo como ato passível de indenização por danos morais ainda é objeto de controvérsia entre os tribunais brasileiros. Diante deste cenário, surge a seguinte problemática: quais são os critérios utilizados pelos tribunais brasileiros para a configuração do abandono afetivo como ato passível de indenização por danos morais?

O abandono afetivo pode ter um impacto significativo no desenvolvimento psicológico e emocional da pessoa que o vivencia. A ausência de uma figura de cuidado afetivo estável pode levar a problemas de autoestima, dificuldades de relacionamento, baixa autoconfiança, ansiedade, depressão e outros transtornos emocionais.

É importante ressaltar que o abandono afetivo não está necessariamente relacionado à falta de provisão material, como suprimento de alimentos, moradia ou roupas. Trata-se principalmente da ausência de uma conexão emocional sólida e de suporte emocional adequado.

Como hipótese, sugere-se que os critérios utilizados pelos tribunais para configurar o abandono afetivo como ato indenizável por danos morais variam, mas costumam considerar tanto a omissão intencional dos responsáveis em cumprir seus deveres afetivos quanto as consequências prejudiciais desse abandono para o desenvolvimento emocional e psicológico da criança ou do adolescente.

* Raquel T Liborio, acadêmica do curso de Direito da Faculdade Mauá – GO.

1. ABANDONO AFETIVO: DEFINIÇÃO LEGAL

O conceito de abandono afetivo, conforme interpretado dentro do contexto do direito de família brasileiro, é um conceito que busca dar conta da omissão de assistência emocional por parte dos pais ou responsáveis. Embora a legislação brasileira não traga um conceito explícito de "abandono afetivo", ele se encontra implicitamente estabelecido no âmbito dos deveres parentais, previstos no artigo 1.634 do Código Civil, que englobam a educação, o cuidado e o carinho dos pais para com os filhos (Brasil, 2002).

Este entendimento, embora amplamente discutido, se alicerça na convicção de que o dano moral - que inclui o dano decorrente do abandono afetivo - é passível de indenização, conforme estabelecido no artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal (Brasil, 1988). Este enfoque se baseia na compreensão de que a falta de afeto e cuidado pode ser tão danosa quanto qualquer outro tipo de negligência, levando a sequelas psicológicas graves e duradouras, como dificuldades de socialização, problemas de autoestima e transtornos psicológicos variados.

Esse reconhecimento legal do abandono afetivo como dano moral compensável trouxe uma importante discussão para o cenário jurídico brasileiro, estimulando o debate sobre as responsabilidades parentais que vão além das questões materiais. Entende-se, cada vez mais, que a paternidade e a maternidade não se limitam ao sustento financeiro, mas envolvem um compromisso com a formação integral do indivíduo, que inclui aspectos emocionais, psicológicos e sociais.

Assim, embora a definição legal do abandono afetivo ainda não esteja completamente consolidada na legislação brasileira, a evolução da jurisprudência aponta para um reconhecimento cada vez maior da sua relevância. Essa tendência sinaliza um avanço no entendimento dos direitos das crianças e adolescentes e das responsabilidades parentais, sublinhando a necessidade de um cuidado integral que abarque não somente as necessidades físicas e materiais, mas também as necessidades emocionais e psicológicas.

Nessa perspectiva, é importante destacar o papel fundamental do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que em seu artigo 4º preconiza que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, os direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (Brasil, 1990).

O que pode ser visto com a leitura do denominado artigo:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (Brasil, 1990).

Embora o abandono afetivo não seja explicitamente mencionado no ECA, o princípio do melhor interesse da criança, que é a pedra angular deste estatuto, parece abarcar, implicitamente, a proteção contra este tipo de negligência.

Pensamento este que vai ao encontro do afirmado por Venosa (2020):

O princípio do melhor interesse da criança reflete a necessidade de garantir que todas as decisões tomadas em relação a uma criança sejam conduzidas com o objetivo de promover seu bem-estar e desenvolvimento integral (Venosa, 2020, p.32).

Desta forma, no cenário atual do direito brasileiro, percebe-se uma evolução no entendimento dos deveres parentais, não se restringindo somente aos deveres materiais, mas também se estendendo ao dever de afeto. O desafio permanente, contudo, é equilibrar o respeito à liberdade individual dos pais com a necessidade de proteger o melhor interesse das crianças e adolescentes.

1.1 ABANDONO AFETIVO: DEFINIÇÃO DOUTRINÁRIA

Segue-se, então, em uma análise sobre o abandono afetivo sob a ótica da doutrina, iniciando-se com as palavras de Maria Berenice Dias (2020, p. 311):

O abandono afetivo, que consiste na falta de cuidado e atenção dos pais em relação aos filhos, também é uma realidade que atinge inúmeras crianças e adolescentes. Não se trata apenas da ausência física, mas também da falta de envolvimento emocional, carinho e apoio. Diante dessas situações, surge a discussão sobre a possibilidade de responsabilização civil dos pais pelo abandono afetivo, uma vez que este pode causar danos psicológicos e emocionais de difícil reparação na vida dos filhos (Dias, 2020, p.311).

O abandono afetivo, segundo a doutrina, constitui um conceito intrincado e multifacetado, que diz respeito à carência ou inexistência de apoio emocional, afeto e

atenção por parte de um ou ambos os genitores em relação aos seus filhos. Tal abandono transcende a ausência de suporte material, abarcando também a negação de afeto, presença e engajamento ativo na vida da criança ou adolescente.

As principais vítimas do abandono afetivo são crianças e adolescentes, embora cônjuges e idosos também possam ser afetados. A falta de laços emocionais e a indiferença demonstrada pelos responsáveis impactam diretamente o bem-estar e a saúde mental desses indivíduos, comprometendo sua habilidade de estabelecer relacionamentos saudáveis e equilibrados no futuro (Flórido, 2021).

Dentre as características marcantes do abandono afetivo, ressaltam-se a indiferença e a desconsideração com o bem-estar emocional e psicológico da criança ou adolescente. Os responsáveis que adotam essa conduta tendem a se esquivar de suas obrigações e não manifestam interesse em construir e manter um relacionamento próximo e afetivo com seus filhos, revelando uma postura negligente perante os aspectos emocionais inerentes à parentalidade (Venosa, 2020).

O abandono afetivo pode se manifestar de forma gradativa ou abrupta, além de ser temporário ou duradouro. Em determinadas situações, o abandono é fruto de um processo extenso de desgaste nas relações familiares, enquanto em outros casos pode decorrer de eventos traumáticos, como um divórcio contencioso.

Aos olhos de Flórido (2021), percebemos que:

É crucial destacar que o abandono afetivo não está necessariamente atrelado à ausência física dos genitores". Ou seja, um pai ou mãe pode estar fisicamente presente, porém se mostrar emocionalmente distante e negligente, configurando o abandono afetivo (Flórido, 2021, p.55).

Diversos fatores podem motivar o abandono afetivo, como questões emocionais, dificuldades financeiras, transtornos mentais, uso de substâncias psicoativas, desavenças conjugais, dentre outros. Independentemente das causas subjacentes ao abandono, o impacto na vida da criança ou adolescente é intenso e duradouro (Dias, 2020).

Devido à complexidade do tema, identificar e mensurar o abandono afetivo apresenta-se como um desafio para profissionais do direito e da saúde mental. Em muitos casos, a negligência afetiva é percebida somente quando se tornam evidentes sinais de sofrimento e desequilíbrio emocional na vítima (Venosa, 2020).

Por último, é primordial que os profissionais envolvidos, como advogados, psicólogos e assistentes sociais, estejam vigilantes quanto aos indícios e sintomas do

abandono afetivo. A detecção precoce desse fenômeno é fundamental para a implementação de medidas que possam atenuar seus efeitos nocivos na vida das crianças e adolescentes afetados. Além disso, é imprescindível que a sociedade como um todo se engaje na conscientização acerca da relevância do afeto e do cuidado emocional no desenvolvimento e bem-estar dos indivíduos, visando prevenir e enfrentar o abandono afetivo em todas as suas manifestações.

1.1.2 ABANDONO AFETIVO: DEFINIÇÃO PRÓPRIA

Analisando a dinâmica familiar, é notável a importância do carinho e do afeto entre seus membros para o desenvolvimento saudável e completo de uma criança ou adolescente.

Pra Dias (2016), o abandono afetivo pode ser entendido como a ausência deliberada de manifestações de amor e cuidado por parte de uma pessoa da família, comumente um dos pais. Essa ausência não é apenas física, mas também emocional, denotando indiferença em relação aos sentimentos e ao bem-estar do jovem.

Madaleno (2019), afirma que a escola, nesse cenário, é vista como um local de interação social significativa além do ambiente familiar. Professores e outros educadores podem desempenhar um papel crucial na identificação e abordagem de casos de abandono afetivo.

O mesmo autor, afirma ainda que a instituição escolar de fato, não se resume a um espaço de aprendizado acadêmico, mas pode se transformar em um refúgio de apoio emocional e social para crianças e adolescentes que enfrentam negligência afetiva em casa.

Pode ser entendido por Gonçalves (2019), que o abandono afetivo é caracterizado pela falha no cumprimento das responsabilidades parentais. Esta falha não se limita apenas à falta de provisão material, mas também engloba a falta de atenção e consideração pelo bem-estar emocional da criança ou do adolescente. Tal negligência pode causar danos emocionais profundos e duradouros, prejudicando o desenvolvimento socioemocional saudável do indivíduo.

Nesse sentido, torna-se urgente a necessidade de discutir o abandono afetivo e buscar soluções para mitigá-lo. Esse problema vai além do âmbito familiar, tornando-se uma questão social e legal.

Fato este que faz com que seja necessário que haja cada vez mais a implementação de políticas públicas, que visem a conscientização sobre o mal causado pelo abandono afetivo, para a criança e para o adolescente.

Assim, diz Dias (2016), a implementação de políticas públicas efetivas, campanhas de conscientização, intervenções escolares e apoio psicológico são medidas essenciais para prevenir e suavizar as consequências do abandono afetivo. Como sociedade, há um dever de garantir que todas as crianças e adolescentes recebam o cuidado, a atenção e o afeto necessários para um crescimento e desenvolvimento saudáveis.

2. CONCEITO SOBRE ABANDONO AFETIVO NOS DIAS ATUAIS

O abandono afetivo é uma situação em que uma pessoa não recebe a atenção emocional necessária de um cuidador ou de uma figura significativa em sua vida. Isso pode ocorrer em diversos contextos, como nas relações familiares, afetivas ou de amizade. É importante ressaltar que o abandono afetivo pode ter efeitos profundos e duradouros no bem-estar emocional e psicológico de uma pessoa.

Nos dias de hoje, o abandono afetivo ainda é uma questão relevante e pode ocorrer por diferentes razões. O que pode ser entendido com o olhar voltado para a obra de Tartuce (2020).

1.Divórcio ou separação: A separação dos pais pode resultar em situações de abandono afetivo, especialmente se um dos pais se afasta emocionalmente ou fisicamente da criança (Tartuce, 2020)

2.Estilo de vida agitado: O estilo de vida moderno, com suas demandas e pressões, pode levar as pessoas a se dedicarem cada vez mais ao trabalho, às atividades sociais ou a outras prioridades, deixando pouco tempo para o cuidado e atenção emocional das pessoas próximas (Tartuce, 2020).

3.Uso excessivo de tecnologia: O uso excessivo de dispositivos eletrônicos e mídias sociais pode levar a uma diminuição na interação pessoal e na capacidade de conexão emocional com os outros, resultando em sentimentos de abandono ou isolamento.

4.Instabilidade emocional: Questões relacionadas à saúde mental, como depressão, ansiedade ou vício, podem levar uma pessoa a se distanciar emocionalmente de seus relacionamentos, contribuindo para o abandono afetivo (Tartuce, 2020).

Diante do apresentado é importante destacar que o abandono afetivo pode

ocorrer em diferentes faixas etárias e não está limitado apenas às relações parentais. Também pode ocorrer em relacionamentos românticos, de amizade ou até mesmo em ambientes de trabalho.

As consequências do abandono afetivo podem ser diversas e variar de pessoa para pessoa. Alguns possíveis efeitos incluem baixa autoestima, dificuldades de confiança, problemas de relacionamento, ansiedade, depressão e dificuldades de regulação emocional.

2.1 FUNDAMENTAÇÕES LEGAIS

A fundamentação legal para tratar do tema do abandono afetivo pode variar de acordo com o país e o sistema jurídico em questão. Abaixo, vou fornecer exemplos de algumas legislações que podem ser relevantes em diferentes contextos.

No Brasil, não existe uma legislação específica sobre abandono afetivo. No entanto, alguns casos de abandono afetivo podem ser abordados no âmbito do Direito de Família, com base no dever de cuidado e na proteção aos direitos das crianças e adolescentes. A Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Código Civil são algumas das legislações que podem ser utilizadas para fundamentar ações relacionadas a esse tema.

O artigo 227 da Constituição Federal estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à convivência familiar e comunitária (Brasil, 1988).

O ECA, por sua vez, traz uma série de disposições relacionadas à proteção integral da criança e do adolescente, prevendo medidas de prevenção e reparação de violações de direitos (Brasil, 1990).

Além disso, o Código Civil brasileiro, em seu artigo 1.634, estabelece o dever dos pais em relação aos filhos menores, incluindo o dever de guarda, educação e cuidado. Em casos de descumprimento desses deveres, pode-se buscar medidas judiciais, como a fixação de guarda compartilhada, a regulamentação de visitas ou até mesmo a reparação de danos morais (Brasil, 2002).

Em outros países, as legislações podem variar. Por exemplo, em Portugal, a Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo prevê medidas de promoção e proteção dos direitos das crianças em situação de risco ou abandono, incluindo a possibilidade de intervenção judicial para garantir o bem-estar da criança (Diniz, 2021).

Diniz (2021), traduz ainda que abandono afetivo é uma questão complexa e impactante que pode ocorrer em diferentes relações interpessoais. Seja no âmbito familiar, afetivo ou de amizade, a falta de atenção emocional necessária pode ter efeitos significativos na vida de uma pessoa.

Nos dias de hoje, o abandono afetivo ainda é uma realidade e pode ocorrer por diferentes motivos, como separações familiares, estilo de vida agitado, uso excessivo de tecnologia e instabilidade emocional. É essencial reconhecer a importância do cuidado emocional e buscar maneiras de prevenir e abordar essa situação.

Embora não haja uma legislação específica sobre abandono afetivo em todos os países, é possível recorrer a leis e regulamentos que protegem os direitos das crianças e adolescentes, como a Constituição Federal (Brasil, 1988), o Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990), e o Código Civil no Brasil (Brasil, 2002). Em outros países, as leis podem variar, portanto, é importante consultar a legislação específica do seu país e buscar orientação jurídica adequada.

Além das medidas legais, é fundamental buscar apoio emocional e psicológico para lidar com as consequências do abandono afetivo. Terapias individuais, terapia familiar e outras formas de suporte podem ajudar a desenvolver habilidades emocionais saudáveis, promovendo o autocuidado e fortalecendo os relacionamentos interpessoais (Gonçalves, 2019).

É essencial que a sociedade como um todo esteja atenta ao tema do abandono afetivo e trabalhe para criar ambientes seguros, acolhedores e que valorizem o bem-estar emocional das pessoas. A conscientização, a educação e o diálogo são fundamentais para combater o abandono afetivo e promover relacionamentos saudáveis e afetuosos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em conclusão, o abandono afetivo nos dias de hoje continua sendo uma questão relevante e impactante nas relações interpessoais. Embora não haja uma legislação específica abordando diretamente esse tema em muitos países, existem leis e regulamentos que protegem os direitos das crianças e adolescentes, assim como dispositivos legais que podem ser aplicados em casos de negligência emocional.

É fundamental reconhecer a importância do cuidado emocional e do afeto nas relações humanas. O abandono afetivo pode ter efeitos profundos e duradouros no

bem-estar emocional e psicológico das pessoas afetadas. Portanto, é necessário conscientizar-se sobre essa questão e buscar maneiras de prevenção e intervenção adequadas.

Além das medidas legais, é crucial oferecer apoio emocional, terapias e recursos adequados para aqueles que foram afetados pelo abandono afetivo. O suporte profissional pode ajudar as pessoas a lidar com as consequências emocionais, a desenvolver habilidades de regulação emocional e a estabelecer relacionamentos saudáveis e significativos.

Também é importante promover a conscientização e a educação sobre o impacto do abandono afetivo, bem como a importância do cuidado emocional em todas as fases da vida. A sociedade como um todo desempenha um papel fundamental na criação de um ambiente acolhedor, empático e que valorize o bem-estar emocional de cada indivíduo.

Ao abordar o abandono afetivo, é crucial enfatizar a importância de construir relacionamentos saudáveis, cultivar a empatia e oferecer suporte emocional aos que estão ao nosso redor. Somente através do reconhecimento, compreensão e ação coletiva podemos trabalhar para reduzir o impacto do abandono afetivo na sociedade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20, jun. 2023.

BRASIL. **Lei n.º 10.406**, de 10 de janeiro de 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 20, jun. 2023.

BRASIL. **Lei n.º 8.069**, de 13 de julho de 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 20, jun. 2023.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.

Diniz, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro**, vl. 10: Direito das Famílias, São Paulo, Saraiva, 2021.

FLÓRIDO, Fernando de Albuquerque. **O abandono afetivo no Direito Brasileiro: diálogos entre responsabilidade civil de direito de família**. São Paulo: Lúmen Juris, 2021.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro: Responsabilidade Civil**. 12ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

MADALENO, Rolf. **Curso de Direito de Família**. 4º ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

TARTUCE, Flávio. **Manual de Direito Civil: volume único**. 7ª Ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2020.

ABSTRACT

Moral Damage resulting from Affective Abandonment: A study on the criteria used by Brazilian courts to configure the act

Taking into account that nowadays, in the face of national doctrine and jurisprudence, major changes are evident regarding Family Law and, of course, in family relationships, the need arose to study the topic in this scientific article listed, which deals with: Damages Morals arising from Affective Abandonment: A study on the criteria used by Brazilian courts to define the act. Its general objective is to analyze the criteria used by Brazilian courts to define emotional abandonment as an act subject to compensation for moral damages. To answer the following problem: What are the criteria used by Brazilian courts to define emotional abandonment as an act subject to compensation for moral damages? It is necessary to study based on specific objectives: review the legislation and doctrine on emotional abandonment and moral damages; analyze recent court decisions to identify the most commonly applied criteria; and discuss the implications of these criteria for the protection of the rights of children and adolescents. Regarding the methodology, it is stated that this is called bibliographical, once it is completed from the study and analysis of bibliographical works by renowned authors in which their works deal with the subject in question, in addition to the use of reliable sites such as Google Academic, Scileo, JusBrasil. The research is justified as it elucidates judicial guidelines on a sensitive topic with relevant social impact. Furthermore, research can contribute to the formation of a more consistent and uniform understanding of the matter, facilitating prevention and accountability for cases of emotional abandonment.

Keywords: Family Law. Affective Abandonment. Family.

